12.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em **compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**;

12.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

13.2. No caso de rescisão por inadimplência da **CONTRATADA** será aplicada a **multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**.

12.3. No caso de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** receberá somente **o valor correspondente aos materiais entregues**, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A **recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à **multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.3. No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** sanções de:

a) **Advertência**.

b) **Multa equivalente a 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou **5% (cinco por cento) sobre o valor** remanescente do mesmo, no caso de **inexecução parcial**.

c) **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) **Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores **serão descontadas dos pagamentos devidos** pela **CONTRATANTE** ou **cobradas diretamente da CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser **aplicadas cumulativamente com as demais sanções desta cláusula**.

14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo da **Gerência Administrativa e Financeira - GAF**, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

15.2. A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência acima **compete, entre outras atribuições**:

15.2.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato**;

15.2.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

15.2.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

15.2.4. **Atestar o recebimento do objeto contratual** no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;

15.2.5. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal;

15.2.6. **Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste contrato**, manifestando-se quanto ao interesse de renovação, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste, providenciará a sua **publicação, no Diário Oficial do Município - DOM**, para a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Edital e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela **CONTRATADA**, estando ainda o contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2019 - SEMA**, à **Ata de Registro de Preços nº 007/2019 - SEMA** e às Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos **serão submetidos à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM** e resolvidos de conformidade com o preceituado nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes escolhem e elegem, de sua livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o **foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí**, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 09 de janeiro de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior

SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE

CONTRATANTE

Maria da Glória de Castro Brito Pessoa

Srª Maria da Glória de Castro Brito Pessoa

M. DA G. DE C. BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME (MULTTISERV)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Paula Vitória Dei Lima Farias **CPF:** 035.033.223-10

Mirna Morais Guilherme Oliveira **CPF:** 075.152.313-46

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Daniel Júnior**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano**, em 13/01/2020, às 05:39, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0343245** e o código CRC **298AAF63**.

Referência: Processo nº 00050.002435/2019-98 SEI nº 0343245